

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: C & E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 032/2020 (EMSUB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 308/2020, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de placas e cavaletes, informativas, indicativas e de sinalização, para atender à necessidade da Diretoria, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB

VALOR TOTAL: R\$ 15.699,44 (Quinze mil seiscientos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2020.

Aracaju(SE), 15 de dezembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju(SE) 17/12/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA,
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

EMENTA: Justificativa pertinente a Contratação da Empresa ANGELMAR MARÍTIMA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO para realização de balizamento especial de uso restrito em locais pré-determinados, delimitando área de banhista e embarcações, atividades de esportes náuticos e sinalização.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Gerência de Contratações/GERCON, setor solicitante que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a Contratação da ANGELMAR MARÍTIMA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO para realização de Contratação de Projeto de balizamento especial de uso restrito em locais pré-determinados, delimitando área de banhista e embarcações, atividades de esportes náuticos e sinalização.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016, inciso II, alínea “a”, trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos de contratação de empresa para realizar estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Sendo assim, a referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação contratação de empresa que realizem

serviços técnicos especializados como a elaboração de projeto básico especializado de acordo com o Termo de Referência.

Assim, na inexigibilidade, o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: “empresa especializada para contratação de realizar projeto especial de balizamento de acordo com termo de referência”.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo foram anexados documentos comprobatórios da capacidade técnica da empresa ANGELMAR MARÍTIMA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO como por exemplo: Diploma advindo do Ministério da Marinha no qual o responsável Manoel Ângelo Lima dos Reis e os que vão ser contratados após a assinatura do contrato os Senhores João Carlos Chaves Gama Júnior e Renan Tenório Costa possuem o curso de aperfeiçoamento de hidrografia para oficiais, além de terem exercidos esse tipo de serviço para a Marinha do Rio de Janeiro/ RJ, desde 2002.

Informa que os responsáveis pela empresa têm experiência na área, uma vez que exerciam e exercem os trabalhos de sistema de microcomputadores, oceanografia I, instrumentos de hidrografia, topografia, meteorologia, geodésia I, geologia e geofísica marinha, sinalização náutica, cartografia, geodésia II, Marés, navegação, oceanografia II, sensoriamento remoto e aerofotogrametria, astronomia de campo, sondagem e varredura, construção da carta náutica, hidrografia, hidrografia aplicada, conforme documentos anexados nos autos do processo.

Considerando que o valor da proposta de preços é de R\$ 64.200,65 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e foi aprovada pelo presidente da EMSURB

Considerando que no contrato a EMSURB só pagará à CONTRATADA quando houver a finalização e entrega do Projeto Básico, conforme termo de referência.

Diante do exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Considerando ainda a justificativa técnica (NO CORPO DO TERMO DE REFERÊNCIA) apresentar motivos plausíveis para a realização da contratação.

Desta forma, foi comprovada nos autos e autorizada pelo Presidente da EMSURB a contratação da Empresa ANGELMAR MARÍTIMA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO para realizar o serviço de confecção de Projeto de balizamento especial de uso restrito em locais pré-determinados, delimitando área de banhista e embarcações, atividades de esportes náuticos e sinalização.

A seguir, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, encaminha a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade, para elaboração de parecer jurídico, e após, a Ratificação do Ilustríssimo Senhor Presidente Luiz Roberto Dantas de Santana, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
SERVIDORA AFASTADA

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO (Férias)